



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 004 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA/PE, POR MÁCULAS NO PROCESSO E PROCEDIMENTO DESTES JULGAMENTOS, QUE ERRONEAMENTE INCLUIU MATÉRIAS ESTRANHAS AO PARECER PRÉVIO, SOBRETUDO, AFRONTOU O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA JUREMA, Estado de Pernambuco, por meio do seu **PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas disposições do Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores da Jurema;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação, com ressalvas das contas do Chefe do Poder Executivo do Município da Jurema, referente ao exercício financeiro de 2021, que tinha como gestor responsável o Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira;

CONSIDERANDO o ofício nº 0261240/2024 exarado pelo egrégio Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado, que apontou máculas no processo e procedimento do julgamento da Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, por ter sido



incluso matérias estranhas ao Parecer Prévio, sobretudo, por afrontar o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO, todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva pelo MPCO e Tribunal de Contas, corroborada por meio de provas, RESOLVE:

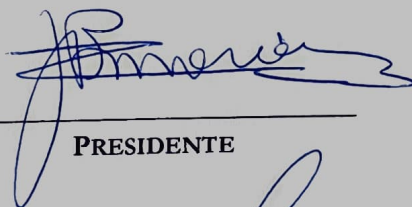
Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 004 de 01 de dezembro de 2023, que julgou a Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, que teve como gestor responsável o Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, contrário aos termos do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 22100355-1, por máculas diretas contidas no processo e procedimento deste julgamento, que erroneamente incluiu matérias estranhas ao Parecer Prévio, sobretudo, por ter afrontado o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º Fica autorizada a tramitação e novo julgamento da Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal da Jurema/PE, analisando o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 22100355-1, de acordo com as imposições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

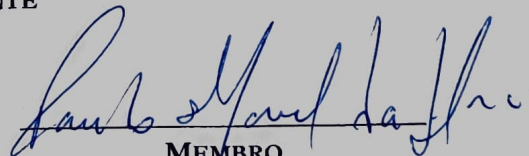
Câmara Municipal da Jurema, 07 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO